

ACÓRDÃO Nº 2662/2014 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 041.555/2012-0.
2. Grupo II – Classe V – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), ex-diretor-geral do Dner Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44), ex-diretor de Engenharia Rodoviária - Dner, José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), ex-chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal (15º DRF) - Dner, Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), ex-chefe da Divisão de Construção - Dner, Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), ex-chefe do Serviço de Engenharia Rodoviária do 15º DRF, José Orlando Sá de Araújo (CPF 088.866.953-49), ex-chefe do R. 15/3 - 15º DRF - Dner e Íter Engenharia de Construções Ltda.(CNPJ 08.730.731/0001-02).
4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão (Dnit/MA)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Secob
8. Advogados constituídos nos autos: Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Frederico Gomes Dares (OAB/MG 119.889), Lucas de Castro Bregunci (OAB/MG 126.040), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e José Antônio Aranha Rodrigues Filho (OAB/MA 11.250)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por determinação do item 9.1 do Acórdão 2.948/2011 - Plenário, em decorrência de superfaturamento apurado na execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-226/MA, trecho entroncamento BR-316(B)-divisas PI/MA (Teresina-Timon) e MA/TO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 2º, 19, **caput**, e 23, inciso III, alínea “a” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 202, § 8º, 209, incisos II e III, e §§ 5º e 6º, 210, **caput**, 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCU em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes, José Orlando Sá de Araújo, José Ribamar Tavares, Maurício Hasenclever Borges, Wolney Wagner de Siqueira e da empresa Íter Engenharia de Construções Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data de recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias já ressarcidas, na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor (R\$)
4/2/1997	162.512,08 (débito)
9/1/1997	130.891,65 (débito)
25/7/1997	55.866,97 (débito)
6/1/1998	-3.101,47 (crédito)
12/3/1999	-707,55 (crédito)
12/3/1999	2.828,70 (débito)

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes, ao Dnit, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão e à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 39/2014 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/10/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2662-39/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministros que votaram com ressalva: Walton Alencar Rodrigues e Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral